



# CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MOÇÃO Nº 2/2022

AUTOR: VEREADOR LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA E OUTROS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA UM

NICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – M.S.

Os vereadores que essa subscrevem, de acordo com as normas regimentais em vigor, em especial, o artigo 173 § 1º inciso II e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, após manifestação do Douto Plenário, apresentam **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Dr. WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA, pela sua conduta desarrazoada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, na noite de quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, ocasião em que se realizava a 2ª sessão ordinária do ano legislativo de 2022.

É de conhecimento público que, o Dr. Waldemar Lima apresenta-se como advogado do Vereador Luís Fernando Oliveira da Silva/Taturana e, na noite do dia 14/02/2022 quando ocorria regularmente a 2ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, nas dependências do Plenário Vereador Orlando Mascarenhas Júnior, após o Vereador Luís Fernando/Taturana ter usado da palavra em Tema Livre e da tribuna da Câmara ter indagado se algum dos colegas se interessaria em assinar com ele pedido de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), como não houve nenhuma manifestação de apoio, disse que faria seu papel e iria até o fim da CPI. Na sequência a

Presidência concede a palavra ao Vereador Moysés Chama de Carvalho, sendo que este, não conseguiu seu intento naquele momento, pois o Dr. Waldemar Lima, que se encontrava no Plenário da Casa, no espaço reservado aos assistentes, de pé e em voz alta começou a se manifestar verbalmente, apesar dos insistentes pedidos de ordem e silêncio feitos pela presidência.

Em sua manifestação, o Dr. Waldemar Lima dirigindo-se aos vereadores que compõem o Legislativo, disse que todos estavam presos em flagrante, com exceção do Ver. Luís Fernando/Taturana, pelo crime de prevaricação, porquanto entendeu que os oito vereadores ao não manifestarem apoio naquele momento à pretensão do Vereador Luís Fernando/Taturana quanto a abertura de uma CPI, estariam se omitindo e em razão disso, estariam prevaricando.

Por vezes incitou os demais assistentes presentes no plenário a proferirem palavras de ordem direcionadas aos oito vereadores. Estava presente durante todo o tempo o Comandante local da Polícia Militar, Tenente Vieira, com quem o advogado Dr. Waldemar Lima manteve conversação.

A postura do Dr. Waldemar Lima foi de extrema ofensa não só aos oito vereadores que foram alvos da sua absurda e descabida pretensão e que subscrevem esta moção de repúdio, como também ofendeu a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e a própria democracia, pois, não se cogita que membros de um poder legislativo possam ser tido como omissos prevaricadores e se sujeitarem a voz de prisão em flagrante pelo simples fato de que não apoiaram o pleito de um colega que pretende instaurar uma CPI, pois fossem todos os vereadores obrigados a subscrever propositura dessa natureza, então o requisito para a sua criação/instalação não seria a subscrição por ao menos 1/3 dos membros da Casa Legislativa, mas sim, por unanimidade.

Tivesse a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno previsão/exigência no sentido de que pedido de CPI tivesse que ser subscrito por unanimidade e, se não o fosse, aí sim, poderia se começar a se cogitar de prevaricação por estar deixando de praticar ato de ofício ou por retardá-lo, contudo, o

texto constitucional e os textos legais supra citados são claros no sentido de elencar como primeira exigência para a criação/instalação de uma CPI **a subscrição por 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa. (CF, art. 58, § 3º; LOM, art. 25, § 3º e Regimento Interno da Câmara Municipal, art.75)** e não por unanimidade.

Portanto, é incabível a ideia de que, quando um vereador não subscreve um pedido de CPI de um colega possa estar se omitindo e que tal omissão importe em prevaricação, pois, não estando obrigado a tanto, sua recusa não está tipificada em nenhuma das situações previstas no artigo 319 do Código Penal e, inexistindo a prática de tal crime, não há que se falar em prisão em flagrante, muito menos, no momento em que ocorre uma sessão ordinária da Câmara Municipal, pois, cada vereador exerce plenamente o seu mandato, sendo-lhe assegurado pela Constituição Federal (CF, art.29, inc. VIII) e pela Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado (art. 19), a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Dessa forma, a ação do Dr. Waldemar Lima naquela oportunidade, ao afirmar que os vereadores que compõem o Legislativo Aparecidense, à exceção do Vereador Luís Fernando Taturana, estariam presos por prevaricação, além de afrontosa, ilegal e absurda foi constrangedora e desrespeitosa como já dito, com os oito vereadores, com a Casa de Leis e com a própria democracia.

Ação como a perpetrada pelo Dr. Waldemar Lima, naquela noite(14/02/2022), no interior da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em nada contribui para o fortalecimento das instituições democráticas de direito, além de que, por certo, acreditamos que vai na contramão de direção da constante, profícua e salutar luta diária da valorosa Ordem dos Advogados do Brasil, que prima com ações sérias e destacadas, pela exigência de posturas éticas dos advogados brasileiros, bem como, atua incansavelmente pelo fortalecimento das instituições e do Estado Democrático de Direito, onde a OAB têm se mostrado uma verdadeira salvaguarda e garantidora da democracia brasileira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado emitiu uma Nota de Esclarecimento na data de 15 de fevereiro de 2022 as quais reiteramos e nessa oportunidade, destacamos do texto da referida nota que, "...a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, preza pelo respeito à liberdade de pensamento e trabalha incansavelmente pelo fortalecimento do estado democrático de Direito e repudia veementemente fatos como os que foram ocorridos na noite de ontem, pois extrapolam o exercício da democracia e enveredam por caminhos tortuosos, pois, a democracia se faz e se aprimora com atos responsáveis e à luz da lei e não com ameaças, intimidações e constrangimentos daqueles que foram legitimamente escolhidos pelo voto popular para a representação do povo da terra. A Presidência da Câmara Municipal agiu com serenidade e bom senso na condução do ocorrido, assim como também agiu de tal maneira os representantes da gloriosa Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, pois da parte da direção do legislativo aparecidense, não haverá a tomada de medidas arbitrárias e destemperadas, pois isso em nada contribui para o fortalecimento da Democracia. Urbanidade, temperança, o respeito a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado e as leis, bem como a autonomia no exercício do mandato de cada vereador que compõem o Legislativo Aparecidense, serão sempre os norteadores da nossa atuação. Fica o registro de uma noite lamentável para a história do Legislativo Aparecidense e para a nossa comunidade que sempre se mostrou ordeira e progressiva. Que arroubos tais não voltem a ocorrer, pois a Presidência da Câmara Municipal com base no seu Regimento Interno poderá vir a tomar medidas mais duras como outras previstas no Regimento Interno...."

Desta forma, ao apresentar esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Dr. WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 379306), pela sua conduta desarrazoada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, na noite de 14/02/2022, ocasião em que se realizava a 2ª sessão ordinária do ano legislativo de 2022, queremos externar toda a nossa indignação e repúdio pela maneira desrespeitosa, afrontosa, descabida e ilegal pela qual fomos por ele tratados naquela ocasião.

Que se dê ciência da presente Moção de Repúdio ao Dr. WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em Aparecida do

Taboado, bem como a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Aparecida do Taboado -MS e em Taboão da Serra – SP, de forma a levar ao conhecimento deles a ação levada a efeito pelo advogado supra citado, porquanto tendo sido uma conduta manifestada publicamente no interior de uma Casa Legislativa, faz surgir, em tese, o interesse destas valorosas instituições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, 15 de fevereiro de 2022.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA  
VEREADOR

GILBERTO PEREIRA  
VEREADOR

JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS  
VEREADOR

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ  
VEREADOR

MARCIO GARCIA GALDINO  
VEREADOR

MOYSÉS CHAMA DE CARVALHO  
VEREADOR

PATRICIA MARIA DOS SANTOS  
VEREADORA

VAGNER LOPES MARTINIANO DE AQUINO  
VEREADOR